



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 0970- 3 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GUAMIRANGA-PR, em 26 de setembro de 2017.

Leliane C. Ternosky
Pregoeira**LEI Nº. 782/2017****SÚMULA** – Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Guamiranga para o período 2018/2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guamiranga, por seus representantes, votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:**Art. 1º.** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º. Da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo Resumo das Ações por Órgão e Unidade – Físico/Financeiro.**Art. 2º.** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.**Art. 3º.** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.**Art. 4º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.**Art. 5º.** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada exercício,

relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Setembro de 2017.

ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Guamiranga**LEI Nº. 783/2017****SÚMULA:** “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).”

Faço saber que a Câmara Municipal de Guamiranga, por seus representantes, votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:**Art. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício-Lei nº 756/2016 de 27/10/2016, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), na dotação abaixo especificada, de acordo com a seguinte classificação:

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FONTE	GRUPO	VALOR
09	SECRETARIAMUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
09.113	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			
09.113.15.451.0017.1076	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS			
3.3.20.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	808	Ex.corrente	10.000,00
TOTAL				10.000,00

Art. 2º. -Para cobertura parcial dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior, é indicado como recurso o Excesso de Arrecadação por fonte de recurso, de acordo com o Inciso II, Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, conforme demonstrativo abaixo:

FONT E	GRUPO	DESCRIÇÃO	RUBRICA DE RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
808	Ex. Corrent e	Transferências Voluntárias Públicas Federais- Recape Asfáltico CBUQ	1.3.2.5.01.99.5 2.00	Rend. Dep. Vinc. – Recape Asfáltico CBUQ-F808	10.000,00
TOTA L					10.000,00